



TERMO DE NOMEAÇÃO DA ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS¹

Em atendimento ao disposto na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a Resolução CD/ANPD n. 18 de 16 de julho de 2024, o:

Agente de Tratamento de Dados Pessoais		Data da nomeação: 24/07/2024	
Razão Social: Paranapanema S.A. - Em Recuperação Judicial		CNPJ 60.398.369/0004-79	
Nome Fantasia: Não se Aplica			
Endereço Via do Cobre, 3700	Bairro Copec	Cidade Dias 'D'Ávila	
CEP 42850000	Telefone Fixo 2199-7855	E-mail ri@paranapanema.com.br	

Formaliza a NOMEAÇÃO de:

Razão social: Seusdados Consultoria em Gestão de Dados Limitada		CNPJ 33.899.116/0001-63	
Nome fantasia: SEUSDADOS		Responsável: Marcelo Augusto Fattori	
Endereço R. Afonso Arinos, 24	Bairro Vila Nova Esperia	Cidade Jundiaí – SP	
CEP 13211-030	Telefone Fixo (11)4040-5552	E-mail dpo@seusdados.com	

Para o exercício da função de ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a abaixo indicada, atribuição que é exercida consoante “Contrato de Prestação de Serviços” firmado entre as partes em 25/04/2023.

Forma de atuação:

A encarregada pelo tratamento de dados pessoais atuará na modalidade remota, como *DPO as a service*.

Atribuições (atividades da encarregada):

Atribuições legais (incisos e caput do art. 41 da LGPD), além daquelas definidas no Regulamento sobre o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (artigo 15, I a IV, Resolução CD/ANPD n. 18/2024), por:

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
- II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Será, ainda, de sua atribuição, quando solicitado pelo Agente de Tratamento de dados, na forma do artigo 10, II, da Resolução CD/ANPD N. 18/24, aquelas dispostas nos incisos I a XI do artigo 16, da mesma norma.

O Agente de tratamento de dados declara, ainda, que:

Tem ciência do disposto no artigo 17 da Resolução CD/ANPD N. 18/24, que estabelece “O desempenho das atividades e das atribuições dispostas nos artigos 15 e 16 não confere ao encarregado a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador”.

Assinaturas:

DocuSigned by:

Paranapanema S.A. - Em Recuperação Judicial

Representante Legal (i): Marcelo José Milliet
CPF n. 038.613.428-63

DocuSigned by:

Paranapanema S.A. - Em Recuperação Judicial

Representante Legal (i): Marcelo Vaz Bonini
CPF n. 086.949.408-37

Nomeação aceita em 24/07/2024, com ciência sobre suas obrigações. Assinado por:

Seusdados Consultoria em Gestão de Dados Limitada

CNPJ 33.899.116/0001-63

Encarregada pelo tratamento de dados (DPO)

¹ Definição prevista na Lei n. 13.709 – LGPD (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm#art5): “encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).”





Responsável: Marcelo A. Fattori

